

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro
CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134
Amontada • Ceará



LEI Nº 500/02, de 30 de dezembro de 2002.

DISPÕE SOBRE O CARGO DE OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

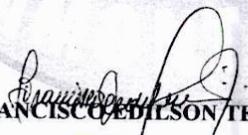
Art. 1º – Fica criada a **OUVIDORIA PÚBLICA**, junto a Prefeitura Municipal de Amontada, que terá as atribuições:

- I** – Prestar atendimento ao cidadão, no que diz respeito a suas reivindicações e sugestões para o desenvolvimento municipal;
- II** – Prestar assessoria direta às secretarias municipais no tocante a planejamento e execução das ações pertinentes as diversas atividades e atribuições municipais;
- III** – Acompanhar diretamente o Prefeito Municipal nas discussões e decisões a nível estadual e federal, objetivando a aquisição de recursos, sejam eles financeiros, físicos e/ ou materiais;
- IV** – Demais atribuições que lhe forem outorgadas.

Art. 2º - O Ouvidor Público Municipal será cargo a nível de Secretaria Municipal e será lotado junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, aos 30 de dezembro de 2002.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal